



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 4/2024

De congratulação por ocasião do 50.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril de 1974.....326

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 08 /MPCM/IV/2024

Nomeação dos membros do Gabinete de Apoio ao Coordenador-Geral da Comissão Organizadora da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste.....326

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho N.º 15/GMDF/IX/2024-04

Nomeação dos membros do Gabinete.....327

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:

Despacho de Autorização de Despesa N.º 244 /G-MAPPF/IV/2024

Para Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do Projeto de Irrigação de Irabere, Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque.....328

Despacho de Autorização de Despesa N.º 245 /G-MAPPF/IV/2024

Para Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do Projeto de Irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau.....328

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 17/IV/MESCC/2024

Alteração da lista de nomeação dos membros que integram a composição da Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai, município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto.....329

Despacho Ministerial N.º 18/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional aos novos cursos de licenciatura e mestrado da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL).....330

Despacho Ministerial N.º 19/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional aos novos cursos de licenciatura da Universidade da Paz (UNPAZ).....331

Despacho Ministerial N.º 20/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional aos novos cursos de licenciatura e mestrado da Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL).....333

Despacho Ministerial N.º 21/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional ao novo curso de licenciatura da Universidade de Dili (UNDIL).....334

Despacho Ministerial N.º 22/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional ao novo curso de licenciatura do Dili Institute of Technology (DIT).....335

Despacho Ministerial N.º 23/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional ao novo curso de licenciatura do Instituto Filosófico São Francisco de Sales (IFFS).....337

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....338

Estratu ba Públikasaun.....339

Estratu ba Públikasaun.....339

Estratu ba Públikasaun.....339

Extrato340

Extrato340

Extrato340

Extrato341

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 03/IV/2024/PA/RAEOA-TL.....341

Despacho N.º 04/IV/2024/PA/RAEOA-TL.....341

Voto N.º 4/2024

**De congratulação por ocasião do 50.º Aniversário da
Revolução do 25 de Abril de 1974**

Em Timor-Leste, então ainda sob administração portuguesa, presenciámos no dia 25 de abril de 1974 ao levantar de toda uma nação que se ergueu contra o despotismo do Estado Novo, derrubando uma ditadura que oprimia as suas gentes em Portugal, África e Timor-Leste.

A Revolução dos Cravos, como ficou conhecida, não foi apenas uma vitória para a população portuguesa, mas a vitória de todos aqueles que acreditam no sagrado direito à autodeterminação dos povos. E, importa recordar, foi também graças à queda do regime autoritário promovida pelos Capitães de Abril que o nosso país declarou, meses depois, a sua independência, tornando-se uma nação soberana.

Este ato corajoso de todos quantos sonhavam com um Portugal livre e um Timor-Leste independente demonstrou que o espírito da liberdade jamais pode ser subjugado, não importa quão poderosa seja a máquina do opressor.

É essa a história do mundo, e é essa também a nossa história. Reconhecemos, pois, a importância do 25 de Abril para a nossa própria caminhada rumo à independência, bem como o apoio do povo português nessa jornada, reafirmando os laços históricos, culturais e de amizade entre Timor-Leste e Portugal. A 25 de abril de 2024, data em que se completam os 50 anos da restauração da democracia em Portugal, o povo timorense congratula o povo português pelas conquistas de Abril, pela liberdade e pela democracia.

Que a mensagem que se soltou nessa madrugada de abril não pereça, que as chamas da liberdade aí acesas continuem a brilhar, iluminando o caminho para um mundo mais justo e igualitário.

Celebremos, pois, com os nossos irmãos portugueses.

A vitória da democracia em qualquer canto do mundo é uma vitória para a Humanidade como um todo.

Assim, o Parlamento Nacional, reunido em Plenário, decide:

1. Congratular-se pelo quinquagésimo aniversário da Revolução do 25 de Abril de 1974;
2. Felicitar o povo português pelas conquistas de Abril, pela liberdade e pela democracia;

3. Reafirmar os laços históricos, culturais e de amizade entre Timor-Leste e Portugal.

Aprovado em 23 de abril de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Despacho N.º 08/MPCM/IV/2024

**Nomeação dos membros do Gabinete de Apoio ao
Coordenador-Geral da Comissão Organizadora da visita de
Sua Santidade o Papa a Timor-Leste**

Considerando que através do Despacho n.º 019/GPM/ III/2024, de 6 de março, Sua Excelência o Primeiro-Ministro designou o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para exercer as funções de Coordenador-Geral da Comissão Organizadora da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, com a responsabilidade de dirigir a Comissão e realizar as ações necessárias para garantir a atuação conjunta dos diferentes departamentos governamentais e dos organismos da Administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, na organização da referida visita.

Considerando que o n.º 9 do referido Despacho estabelece a criação de um Gabinete de Apoio ao Coordenador-Geral, composto pelos membros nomeados pelo Coordenador-Geral, para prestação de apoio político, diplomático, técnico, administrativo, protocolar e logístico ao Coordenador-Geral. Considerando que nos termos do n.º 4 nas ausências e impedimentos do Coordenador-Geral este é substituído pelo Ministro da Administração Estatal e Vice-Coordenador-Geral da Comissão Organizadora.

Assim, nos termos do Despacho n.º 019/GPM/ III/2024, de 1 de março, de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, determino:

1. Nomear como membro do Gabinete de Apoio ao Coordenador-Geral da Comissão Organizadora da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste:
 - a) A Senhora Francisca Moniz da Cruz de Jesus, como Chefe do Gabinete e responsável pelo apoio político e diplomático;
 - b) O Senhor Nuno Costa como responsável pelo apoio técnico e comunicação;
 - c) O Senhor Pedro Mário Exposto Feno como responsável pelo apoio administrativo;

- d) O Senhor Joob António Soares como responsável pelo apoio protocolar;
 - e) O Senhor Sano Moniz P. Gusmão como responsável pelo apoio logístico.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 26 de abril de 2024

Tomás do Rosário Cabral

Ministro da Administração Estatal e Coordenador-Geral da Comissão Organizadora da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, em exercício

Despacho N.º 15 /GMDF/IX/2024-04

Nomeação dos membros do Gabinete

Considerando que o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 19 de maio, estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º desse diploma, os gabinetes têm por função coadjuvar o membro do Governo respetivo no exercício das suas funções e são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e pelos motoristas.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, os membros do Governo podem recorrer ao regime de destacamento ou requisição, caso os membros do gabinete sejam funcionários ou agentes da administração direta ou indireta do Estado ou empresas públicas, bem como, subsidiariamente, ao regime dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública nos restantes casos.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do mesmo diploma, o número de membros que presta serviço nos gabinetes dos membros do Governo, com recurso a contrato a termo certo é aprovado por despacho fundamentado do membro do Governo respetivo.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do mesmo diploma, os membros do gabinete são de livre escolha do membro do Governo de que dependem e são nomeados e exonerados por este, considerando-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação independentemente de publicação no Jornal da República.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, determino o seguinte:

1. Tendo em conta a especificidade das funções e das qualificações necessárias para o seu exercício, o número de membros que presta serviço no meu gabinete com recurso a contrato a termo certo é de 8 (oito).
2. Designo os seguintes membros do meu gabinete, para o exercício das funções indicadas, os quais têm direito à remuneração estabelecida no respetivo contrato:
 - a) Brígida Suzana Estêves da Silva, para exercício das funções de assessora e chefe do meu gabinete;
 - b) Ramon Oliveros, para exercício das funções de assessor executivo;
 - c) Célia Evangelina Boavida, para exercício das funções de secretaria e finanças;
 - d) Zélio Almeida de Sousa, para exercício das funções de apoio administrativo;
 - e) Agostinha Maria dos Santos, para exercício das funções de protocolo e administração;
 - f) Bonifácia dos Reis, para exercício das funções de apoio à gestão e manutenção dos arquivos;
 - g) Januário Valentim Henriques, para exercício das funções de motorista;
 - h) Isaura Lopes, para exercício das funções de apoio à gestão e manutenção dos arquivos;
 - i) Fábio Paulo Gama, para exercício das funções de técnico administrativo;
 - j) João Paulo C. de Sousa, para exercício das funções de técnico administrativo.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de julho de 2023 para as alíneas a), b) e e), a partir do dia 1 de agosto de 2023 para as alíneas c), d) e g), a partir do dia 1 de março de 2024 para as alíneas f) e h) e a partir de 1 de abril de 2024 para as alíneas i) e j).

Díli, 18 de abril de 2024

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

**Despacho de Autorização de Despesa N.º 244 /G-MAPPF/
IV/2024**

**Para Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do
Projeto de Irrigação de Irabere, Suco Irabin de Baixo,
Município de Viqueque**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política para as áreas da agricultura, florestas, pescas e pecuária, conforme estabelecido no artigo 29º, n.º 21, alínea k) do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho;

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2024 (“OGE”) foi aprovado pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 80º, n.º 1, da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, nenhuma despesa pode ser realizada sem base legal, contratual ou decisão judicial;

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas submeteu ao Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas um projeto para a construção do projeto de Irrigação de Irabere, Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque, no valor de US \$11.946.949,45 (onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove dólares americanos e quarenta e cinco centavos) e o projeto de supervisão do referido projeto no valor de US \$887.200,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos dólares americanos);

Considerando a deliberação n.º 02/I/CAFI/2024 do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas, datada de 16 de janeiro de 2024, que aprovou os projetos submetidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, confirmando a inscrição de verba no Orçamento Geral do Estado — Fundo das Infraestruturas — para o ano de 2024;

Considerando, ainda, que é competência dos órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada autorizar a realização de despesas de valor inferior a 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio;

Assim, ao abrigo das competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, que aprovou a competência para autorizar a realização de despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, alíneas 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/2023, de 04 de outubro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, decido o seguinte:

1. Autorizo a realização de despesa para o procedimento de aprovisionamento da Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do Projeto de Irrigação de Irabere, Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque valor de US \$887.200,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos dólares americanos);

2. O procedimento de aprovisionamento para a Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do Projeto de Irrigação de Irabere, Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque, deverá ser conduzido em estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das normas de contratação pública vigentes;

3. Determino que todos os atos inerentes a este procedimento sejam realizados de acordo com os princípios da legalidade, transparência, igualdade e concorrência, promovendo a obtenção das melhores condições para o interesse público;

4. Cumpra-se.

5. Publique-se e archive-se.

Dili, 18 de abril de 2024

Eng. Marcos da Cruz, MAgSt
O Ministro

**Despacho de Autorização de Despesa N.º 245 /G-MAPPF/
IV/2024**

**Para Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do
Projeto de Irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de
Baucau**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política para as áreas da agricultura, florestas, pescas e pecuária, conforme estabelecido no artigo 29º, n.º 21, alínea k) do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho;

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2024 (“OGE”) foi aprovado pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 80º, n.º 1, da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, nenhuma despesa pode ser realizada sem base legal, contratual ou decisão judicial;

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas submeteu ao Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas um projeto para a construção do projeto de irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau, no valor de USD \$26.570.864,90 (vinte seis milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e quatro dólares americanos e noventa centavos) e o projeto de supervisão do referido projeto no valor de USD \$1.053.000,00 (um milhão, cinquenta e três mil dólares americanos);

Considerando a deliberação n.º 02/I/CAFI/2024 do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas, datada de 16 de janeiro de 2024, que aprovou os projetos submetidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, confirmando a inscrição de verba no Orçamento Geral do Estado — Fundo das Infraestruturas — para o ano de 2024;

Considerando, ainda, que é competência dos órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada autorizar a realização de despesas de valor inferior a 10.000.000, 00 (dez milhões de dólares), conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio;

Assim, ao abrigo das competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, que aprovou a competência para autorizar a realização de despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, alíneas 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/2023, de 04 de outubro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, decido o seguinte:

1. Autorizo a realização de despesa para o procedimento de aprovisionamento da Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do projeto de irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau no valor de USD \$1.053.000,00 (um milhão, cinquenta e três mil dólares americanos);
2. O procedimento de aprovisionamento para a Aquisição de Serviço de Supervisão da Construção do projeto de irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau, deverá ser conduzido em estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das normas de contratação pública vigentes;
3. Determino que todos os atos inerentes a este procedimento sejam realizados de acordo com os princípios da legalidade, transparência, igualdade e concorrência, promovendo a obtenção das melhores condições para o interesse público;
4. Cumpra-se.
5. Publique-se e archive-se.

Dili, 18 de abril de 2024

Eng. Marcos da Cruz, MAGSt
O Ministro

Despacho Ministerial N.º 17/IV/MESCC/2024

Alteração da lista de nomeação dos membros que integram a composição da Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai, município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto

Através do Despacho Ministerial n.º 14/III/MESCC/2024, publicado em Jornal da República, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura nomeou a lista dos que integram a composição da Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai, município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto.

Contudo, devido a razões de natureza profissional, os membros Valeriano da Silva e Maria de Fátima Barreto não se encontram disponíveis para integrar a equipa mencionada, pelo que se verifica a necessidade de se proceder à alteração da lista de nomeação dos respetivos membros.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, determina:

1. A nomeação os seguintes funcionários do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para integrar a composição Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai, município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto:
 - a. Afonso Fernandes da Silva Alves, na qualidade de coordenador da Comissão;
 - b. Celeste Maria Martins, na qualidade de vice-coordenadora da Comissão;
 - c. Victor Alves Correia;
 - d. Rui da Costa Hornai Queirós;
 - e. Marcelina Liu;
 - f. Valerio Sarmiento Ataide de Oliveira.
2. Que a equipa agora nomeada, após a alteração realizada, deve manter a orientação relativa ao principal objetivo, bem como as responsabilidades enunciadas nos pontos 2. e 3. do disposto no Despacho Ministerial n.º 14/III/MESCC/2024;
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura;

4. Seja dado conhecimento imediato aos membros nomeados do conteúdo do presente despacho.

Cumpra-se e publique-se.

Díli, 18 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial n.º 18/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional aos novos cursos de licenciatura e mestrado da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos melhor previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior,

designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que a Universidade Nacional Timor Lorosa'e fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo na Universidade, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo da Universidade, estatutariamente competente para o

efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;

- d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que a UNTL, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis da UNTL do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)
Cursos a que se concede licenciamento operacional
Mestrado em Engenharia
Mestrado em Políticas Públicas
Mestrado em Ciências Agrárias
Licenciatura em Ciências Florestais
Licenciatura em Sociologia

Despacho Ministerial n.º 19/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional aos novos cursos de licenciatura da Universidade da Paz (UNPAZ)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos melhor previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos da Universidade da Paz (UNPAZ) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que a Universidade da Paz fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo na Universidade, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo da Universidade, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;

7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que a UNPAZ, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis da UNPAZ do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Universidade da Paz (UNPAZ)
Cursos a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Saúde Pública
Licenciatura em Ciências da Nutrição
Licenciatura em Enfermagem
Licenciatura em Saúde Ambiental

Despacho Ministerial n.º 20/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional aos novos cursos de licenciatura e mestrado da Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos melhor previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/

2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos da Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que a Universidade Oriental Timor Lorosa'e fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo na Universidade, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo da Universidade, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o

procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;

7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que a UNITAL, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis da UNITAL do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL)
Cursos a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Gestão de Turismo e Hotelaria
Licenciatura em Engenharia Geológica
Mestrado em Direito

Despacho Ministerial n.º 21/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional ao novo curso de licenciatura da Universidade de Díli (UNDIL)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos melhor previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos da Universidade de Díli (UNDIL) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que a Universidade de Díli fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo na Universidade, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo da Universidade, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;

7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que a UNDIL, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis da UNDIL do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Universidade de Díli (UNDIL)
Curso a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Engenharia Geológica

Despacho Ministerial n.º 22/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional ao novo curso de licenciatura do Díli Institute of Technology (DIT)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos melhor previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos do Institute of Technology (DIT) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao

estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;

3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o Dili Institute of Technology fica obrigado a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do Instituto, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o Dili Institute of Technology, seus representantes, a sua entidade

instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis do DIT do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Institute of Technology (DIT)
Curso a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Ensino e Tradução de Inglês

Despacho Ministerial N.º 23/IV/MESCC/2024

Concede licenciamento operacional ao novo curso de licenciatura do Instituto Filosófico São Francisco de Sales (IFFS)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos melhor previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e

no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos do Instituto Filosófico São Francisco de Sales (IFFS) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial,

pelo que o Instituto Filosófico São Francisco de Sales fica obrigado a:

- a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
- b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
- c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do Instituto, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
- d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
- e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor Leste.

- 5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
- 6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
- 7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
- 8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o Instituto Filosófico São Francisco de Sales, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
- 9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis do IFFS do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 19 de abril de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Instituto Filosófico São Francisco de Sales (IFFS)
Curso a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Pedagogia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, loron ida ne’e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla **159** no **160** Livru Protokolu numero 18 ne’ebé hakerek tiha eskritura pública ba ABILITASAUN ERDEIRU ba **Evangelina de Jesus**, ho termu hirak tuirmai ne’e:_____

—Matebian mate iha loron, 17 Juñu 2024, faluk, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Lactil Bobonaro, Postu Administrativu Bobonaro, Municípiu Bobonaro._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia oan feto mesakmak hanesan tuir mai ne’e:_____

—**Rosarini de Jesus Maia**, klosan, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Bobonaro, Postu Administrativu Bobonaro, Municípiu Bobonaro;_____

—Ida ne’e mak nu’udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Evangelina de Jesus**._____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebéla temi iha eskritura ne’e, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli._____

Kartóriu Notarial Díli 23 Abril 2024

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla 166 to'o 167, iha Livru Protokolu número 18/2024, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ABILITASAUN ERDEIRUS ba **Afonso Conceição da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Matebian mate iha lora, ida fulan dezembru tinan rihun rua rua nolu faluk, moris iha Bobonaro, iha Suku Tapo Municípiu Bobonaru, hela fatin ikus iha Berbido-Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Díli, Mate iha Suku Berbido-Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Municipio Díli. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Cesário Conceição da Silva**, tinan, tolu nolu-resin sia, klosan, moris iha Díli, de nacionalidade timor oan, hela-iaha Suku Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Díli, na'in ba Bilhete de Identidade número **06020205038569112**, emitidu husi Ministério Justisa _____

—**Joaninha Conceição da Silva**, tinan tolu nolu-resin rua, solteira, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela-iaha Suku Becora, Postu Administrativu de Cristo Reis, Municípiu Díli, na'in ba Bilhete de Identidade número **06020213069200072**, emitidu husi Ministério da Justiça _____

—Sira ne'e maka nu'udar erdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira nain rua ba susesaun óbito **Afonso Conceição da Silva**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 24 Abril 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora-ida ne'e 22 Abril 2024, iha Kartóriu Notarial de Díli, iha folha 157 no folha 158 iha livru protokolu n° **18/2024** nian, hakerek tiha eskritura pública ba **ABILITASAUN ERDEIRUS** ba **Luis Alegri**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha lora 21-06-2023, iha Samarago, Postu Administrativu Ossu, Municípiu Viqueque, Mate **Luis Alegri**, solteiro, Moris iha Viqueque, Hela fatin ikus Suku Nahareca, Postu —

—Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque; Matebian la husik Testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, la iha kaben no laiha ascendente, no husik hela herdeiro legitimário nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Nenito dos Reis**, Solteiro, moris iha Viqueque, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku nahareca, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque _____

—Ema nain ida, mak sai nu'udar erdeiru legitimário, ida ne'ebé nu'udar erdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Luis Alegri** _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 22 Abri, 2024

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Hau Sertifika katak iha loro 19/04/2024 kartório notarial de BOBONARO, iha folha 05 e versa, Livro Protokolu n° 08/2024 nian, hakerek escritura Pública ba HABILITASAUN HERDEIRO ba matebian **Albino Maia** ho termo hirak tuir mai ne'e; _____

Iha Lora 11/12/2023, **Albino Maia**, moris iha Bobonaro, Tapomemo, hela fatin ikus iha Leohitu, Suco Leohito, Postu Admnsitrativo Balibo, do Municípiu de Bobonaro; _____

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma nebe'e nia fiar ba, husik hela nia sobrinho, mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Dinis de Carvalho**, klosan, moris iha Raiulun, Balibo, sidadaun Timor, hela fatin iha Suco Leohito, Postu Administrativo Balibo, Municípiu de Bobonaro, nain ba Cartão Eleitoral numero 007133379 emitite husi Secretariado Técnico da Administrasaun Eleitoral; _____

— Nia ne'e, deit mak sai nu'udar Herdeiru legitimário, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Albino Maia** _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 23 de Abril de 2024.

Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão

EXTRATO

————Certifico que, por escritura de dezanove de abril de dois mil e vinte quatro, lavrada as folhas **cento e cinquenta e cinco** até **cento e cinquenta e seis** do Livro de Protocolo número 18 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:————

Denominação: Associação **UNIDADE IHA ASAUN BA PROGRESU TIMOR-LESTE (UAPIL)**————

Sede Social: Rua aldeia Aimutin , Suco Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.————

Duração: tempo indeterminado.————

A associação tem por objectivo :————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;————

Orgãos Sociais da Associação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) **O Conselho Administração**
- c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 23 de Abril de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia.

EXTRATO

————Certifico que, por escritura de vinte e três de abril de dois mil e vinte quatro, lavrada as folhas **cento e sessenta e quatro** até **cento e sessenta e cinco** do Livro de Protocolo número 18 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:————

Denominação: **Fundação Engenharia, Mover, Promover, Accão, Treinar, Inspirar e Altruístico (Empátia)**————

Sede Social: Rua aldeia Raeme , Suco Vatovou, Posto Administrativo de Maubara, Município de Liquiçá.————

Duração: tempo indeterminado.————

A fundação tem por objectivo :————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;————

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) **O Conselho Administração**
- c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 23 de Abril de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————Certifico que, por escritura de vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas cento e sessenta e seis a cento e sessenta e sete do Livro de Protocolo número 18/2024 do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:————

——Denominação: **“FUNDAÇÃO CENTROAGRICULTURA OSTICO”**.————

——**Sede social:** a sua sede localizada na rua de Aldeia Ostico, Suco de Ostico, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau.————

——**Duração:** tempo indeterminado.————

——**A fundação Tem por objetivo CONFORME ARTIGO 3º DO SEU ESTATUTO:**————

Orgãos Sociais da Fundação: —————

- a) O conselho de Curadores;————
- b) Conselho de Administração;————
- c) Conselho Fiscal;————

Cartório Notarial de Díli, 23 de Abril de 2024.

A Notáriaa Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____Certifico que, por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folha 168 do Livro de Protocolo número 18, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: **FUNDAÇÃO TULUN**_____

Sede social: Rua: Ai-Teca, Aldeia 01, no Suco de Fatuhada, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili._____

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação tem por objectivo:_____

Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente da escritura:_____

Orgãos Sociais da Associação:_____

a) A Assembleia Geral _____

b) O Conselho Administração _____

c) O Conselho fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 23 de Abril de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO N.º 02/IV/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. De 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de

que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, no dia 27 de fevereiro 2024, o Exmo. Senhor Carlos de Fatima Almeida, Chefe do Departamento de Planeamento da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais, apresentou formalmente a renúncia ao seu cargo.

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar o senhor Carlos de Fatima Almeida, do cargo de Chefe do Departamento de Planeamento da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais;

Nomear o senhor Manuel Tolan, TP-G-D/2 para o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 16 de abril de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 03/IV/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Secretaria Regional para as Finanças, da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar os ocupantes de cargos de direção e chefia da Direção Regional das Infraestruturas da Secretaria Regional para as Finanças da RAEOA citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Cargo	Secretaria Regional para as Finanças (SRF)
1	Julmira da Silva	Chefe do Departamento de Gestão da Água e Saneamento	SRF
2	Amindo Maria Mendonça	Chefe do Departamento de Gestão de Eletricidade	SRF
3	Camilo da C. de Jesus Quefi	Chefe do Departamento do Desenvolvimento das Estradas e Pontes	SRF
4	Tomas Pinto Amaral	Chefe do Departamento de Gestão e Equipamentos	SRF
5	Iria Tamele	Chefe do Departamento de Edificação	SRF

Nomear os ocupantes de cargos de direção e chefia da Direção Regional das Infraestruturas da Secretaria Regional para as Finanças da RAEOA citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Grau/Escalaio	Cargo	Secretaria Regional para as Finanças (SRF)
1	Yoseph Ili	E/3	Chefe do Departamento de Gestão da Água e Saneamento	SRF
2	Antão Cabal	C/5	Chefe do Departamento de Gestão de Eletricidade	SRF
3	Cornelio Seran	E/3	Chefe do Departamento do Desenvolvimento das Estradas e Pontes	SRF
4	Zico António da Costa Gomes	C/5	Chefe do Departamento de Gestão e Equipamentos	SRF
5	Reinaldo da Costa Silva Bacun	B/6	Chefe do Departamento de Edificação	SRF

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 16 de abril de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 04/IV/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA); Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da RAEOA, que estatui que sobre os funcionários públicos da RAEOA, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no

exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Considerando que, no dia 19 de março 2024, o Exmo. Senhor Francisco Loca, Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais (SREAS), apresentou formalmente a renúncia do cargo.

Considerando a urgência em assegurar o normal funcionamento corrente dos serviços da SREAS, durante o período necessário para a nomeação de um novo Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar, a qual determina a necessidade de preenchimento urgente do citado cargo;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar o Senhor Francisco Loca do cargo de Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais;

Nomear a Senhora Sanchia Anisbina B. da C. Neves, Prof/4 para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais;

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 16 de abril de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato